



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS

NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 0148/22, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E RV9 SOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **R9 SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.995.651/0001-12, com sede na Rod. Washington Luiz, Nº 2.550 bloco 2 sala 322 – Vila São Luiz – Duque de Caxias - RJ, CEP 25.085-009, representado neste ato pela Sra. **HELESANDRA REBEKA DE LIMA ROCHA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação Nº 03968354557, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 120.839.997-70, residente e domiciliado na Rua General Otavio Povoá, Nº 100, Apt 203 – Vila da Penha - RJ, CEP 21.221-430 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 006/22, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de móveis, nos termos do Anexo I e II do Edital Nº 006/22.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 104.916,00 (cento e quatro mil, novecentos e dezesseis reais), pagamento após a realização do serviço, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02001; Programa de trabalho 0201-01.122.0042.2.126; Elemento de Despesa 4.4.90.52.01. Nota de Empenho Nº 111.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em até 30 dias; mediante a realização do serviço, de acordo com a solicitação do secretário e a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Cláusula Sexta – Da Garantia dos Serviços

Os móveis deverão atender as especificações técnicas, mantendo os padrões já existente, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados; Efetuar o pagamento devido em até 30(trinta) dias do recolhimento da Nota Fiscal, conforme prevista na Legislação Vigente; Assegurar o livre acesso, conforme acordo prévio, às áreas que serão executados os serviços; Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor designado;

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes na entrega dos materiais. A contratada se obriga a cumprir as normas estabelecidas referente a garantia e especificação do objeto. Prover o adequado transporte para entrega dos equipamentos.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Décima – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

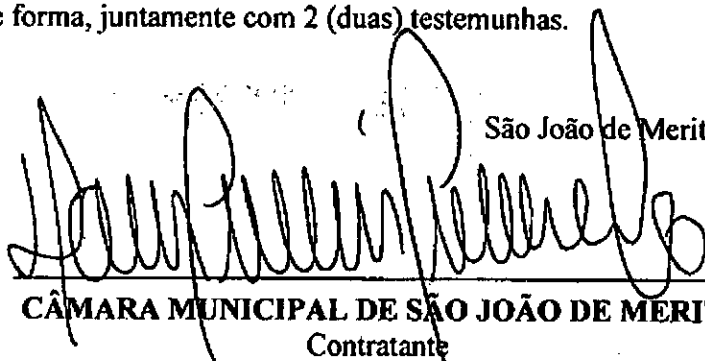
Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 04 de Julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante


RV9 SOLUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunha

Testemunha